



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS
MILITARES E PENSIONISTAS DE MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL
- ANERMB**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E AFINS**



Art.1º. A Associação Nacional Das Entidades Representativas dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas de Militares Estaduais do Brasil, cujo nome fantasia é ANERMB, reger-se-á por este Estatuto, e constitui-se em uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter benéfico, com personalidade jurídica de direito privado, registrado no Ministério da Fazenda com CNPJ/MF sob o nº 00.618.271/0001-05, com sede e foro no Distrito Federal, fundada em 27 de abril de 1995, anteriormente denominada Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais, Bombeiros Militares e Pensionistas dos Militares Estaduais do Brasil - ANERMB, cujos atos constitutivos estão registrados e arquivados no 1º Ofício de Brasília-DF, sob o nº 00003171 do livro no A-05 em 09/05/1995, com as garantias asseguradas na Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, incisos XVII a XXI e demais legislações pertinentes.

§1º. A ANERMB tem seu prazo de duração indeterminado e capital financeiro ilimitado.

§2º. A Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais e Pensionistas - ANERMB será administrada por uma Diretoria


Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais e Pensionistas – ANERMB
End.: SCES Trecho 02 Conj. 68 Lotes 02 a 29 Asa Sul - Distrito Federal (51) 9 9951-9484 / (61) 3226-1753

 *Daniela R*



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

Executiva e um Conselho Deliberativo, ambos constituídos por Policiais Militares Estaduais, Bombeiros Militares Estaduais e Pensionistas dos Militares Estaduais, pertencentes aos quadros associativos das Entidades Filiadas à ANERMB.

§3º. Podem fazer parte do quadro de entidades filiadas à ANERMB, as entidades representativas dos Militares Estaduais e Pensionistas de Militares Estaduais das Unidades da Federação devidamente constituídas.

§4º. A Associação Nacional Das Entidades Representativas dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas de Militares Estaduais - ANERMB, é universal e congrega Entidades filiadas que contempla em seus quadros de associados toda a categoria de militares, de aluno soldado a coronel e pensionistas.

§5º. A ANERMB tem personalidade jurídica distinta das suas entidades representativas estaduais associadas, as quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ANERMB.

§6º. A ANERMB tem legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente, através do Presidente da Diretoria Executiva, podendo este nomear preposto.

§7º. Administrativamente a ANERMB poderá manter Representações Regionais, Estaduais e municipais em todo território nacional.

§8º. As regras e as atribuições das Representações da ANERMB serão estabelecidas através de Normas Administrativas internas.

§9º. As Representações da ANERMB serão constituídas por decisão da Diretoria Executiva e implantadas por ato do Presidente Executivo, devendo ser precedidas as criações, por estudo de viabilidade.

§10. A ANERMB desautoriza embaixada, manifestação coletiva ou individual de suas entidades representativas estaduais associadas ou pessoas



Danilo R



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB



FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

estranghas que, ilegalmente, forem promovidas em seu nome e sem a devida autorização.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.2º. São finalidades da ANERMB:

- I. Promover a defesa classista dos direitos e prerrogativas das entidades representativas estaduais associadas, dos militares estaduais e das pensionistas dos militares estaduais;
- II. Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivas ou individuais homogêneos como entidade representativa nacional dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas dos Militares Estados Federados e Distrito Federal;
- III. Defender os interesses e direitos das entidades filiadas e respectivamente dos militares estaduais e das pensionistas dos militares estaduais, através de ações na esfera político-administrativa estadual ou federal nos termos do inciso XXI do Art. 5º da CF, na defesa dos interesses de seus associados;
- IV. Propor nos termos do art. 103, IX da Constituição Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade, de Ação Declaratória de Constitucionalidade e de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental junto ao Supremo Tribunal Federal;
- V. Interceder, quando solicitado pela entidade associada, para negociar assuntos de interesse das classes junto ao Governo do Estado sede da entidade filiada;
- VI. Promover parcerias e convênios em nível nacional com o intuito de beneficiar diretamente ou indiretamente os associados das entidades filiadas;

[Assinatura]
Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais e Pensionistas – ANERMB
End.: SCES Trecho 02 Conj. 68 Lotes 02 a 29 Asa Sul - Distrito Federal (51) 9 9951-9484 / (61) 3226-1753

[Assinatura] *Daniela*



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB**

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

- VII. Manter à disposição das Entidades filiadas, assistência legislativa no Congresso Nacional;
- VIII. Apresentar aos Parlamentares da União sugestões de projetos de leis de interesse da categoria dos Militares Estaduais e Pensionistas;
- IX. Compor o Gabinete Integrado de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- X. Encaminhar para o Governo Federal demandas de interesse dos Militares Estaduais e Pensionistas;
- XI. Implantar e manter escritório de representação na Capital Federal.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO – DA DEMISSÃO – DA EXCLUSÃO DAS ENTIDADES
REPRESENTATIVAS**

Art.3º. O Quadro Social da ANERMB é universal, sendo composta por entidades contribuintes representativas dos militares estaduais e das pensionistas dos militares estaduais.

§1º. A admissão de entidades representativas dos militares estaduais e pensionistas como associada à ANERMB dar-se-á, mediante pedido formal da Entidade a Diretoria Executiva, a qual tendo avaliado e aprovado a proposta, dará ciência ao Conselho Deliberativo.

§2º. A Entidade será considerada associada à ANERMB após o pagamento da primeira mensalidade.

Art.4º. A demissão ou desligamento da Entidade associada à ANERMB dar-se-á mediante pedido formal à Diretoria Executiva.

§1º. A exclusão da Entidade associada à ANERMB dar-se-á em decorrência



Daniela R



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

Poderes Jurídicos

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

da inadimplência de 03 (três) contribuições associativas mensais, após o devido processo administrativo com a garantia da ampla defesa e contraditório;

§2º. Também será excluída, após o devido processo administrativo com ampla defesa e contraditório, a Entidade associada à ANERMB, que por ato de sua diretoria, descumprir os deveres da ANERMB e cometer ações que fira o decoro da categoria dos militares estaduais e pensionistas.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS ESTADUAIS ASSOCIADAS À ANERMB

Art.5º. São direitos das Entidades Representativas Estaduais associadas à ANERMB:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da entidade, respeitadas as exceções contidas neste estatuto;
- II. Participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e influindo em suas deliberações, desde que em dia com as obrigações estatutárias;
- III. Propor exclusão ou admissão de novas entidades representativas;
- IV. Requerer convocação de Assembleias Gerais extraordinárias para tratar de assuntos previamente consignados em edital de convocação;
- V. Indicar diretores de sua respectiva entidade representativa estadual para compor os cargos de livre nomeação e exoneração da Diretoria Executiva da ANERMB;
- VI. Defender-se amplamente, nos termos estatuídos, das acusações que lhes forem imputadas;
- VII. Requerer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, exame de qualquer documento

[Handwritten signature] Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais e Pensionistas – ANERMB
End.: SCES Trecho 02 Conj. 68 Lotes 02 a 29 Asa Sul - Distrito Federal (51) 9.9951-9484 / (61) 3226-1753

*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

- ou decisão administrativa que considere lesiva a si ou à ANERMB;
- VIII. Obter ou receber benefícios conforme as normas estatuídas;
- IX. Propor a Diretoria Executiva medidas que julguem de real interesse nas diversas modalidades, para que venham a ser instituída pelos órgãos dirigentes da ANERMB;
- X. Os estabelecidos em Regimento Interno.



Art.6º. São deveres das Entidades Representativas Estaduais associadas à ANERMB.

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações emanadas dos órgãos da entidade;
- II. Informar por escrito aos órgãos dirigentes da ANERMB quaisquer irregularidades na entidade, de que tenha conhecimento;
- III. Dar ciência, aos órgãos próprios da ANERMB, sobre decorrência relativa aos interesses gerais da classe;
- IV. Respeitar e colaborar com os membros integrantes dos órgãos dirigentes da ANERMB, no exercício de suas funções ou em decorrência dela;
- V. Zelar pelo patrimônio da ANERMB;
- VI. Pagar as taxas e demais contribuições sociais;
- VII. Indenizar a ANERMB pelos prejuízos patrimoniais que venha a causar, após devidamente apurados e a responsabilidade for comprovada;
- VIII. Prestar informações que envolvam a ANERMB, quando solicitadas pelos órgãos diretivos.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO - FONTES DE RECURSOS E DESPESAS DA ANERMB

Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais e Pensionistas – ANERMB
End.: SCES Trecho 02 Conj. 68 Lotes 02 a 29 Asa Sul - Distrito Federal (51) 9 9951-9484 / (61) 3226-1753

Dante P.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB



FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

Art. 7º. O patrimônio social da ANERMB será ilimitado e constituído dos seguintes bens e valores:

- I. Bens móveis e imóveis, créditos, moeda corrente e saldos de qualquer natureza apresentados em Balanço Anual;
- II. Legados, doações, subvenções e concessões recebidas;
- III. Contribuições das entidades associadas;
- IV. Receitas decorrentes de convênios com o Poder Público da União, Estado e Municípios;
- V. Receitas decorrentes de convênios com a iniciativa privada;
- VI. Créditos obtidos de financiamentos bancários.



§1º. O patrimônio social ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto, e demais normas internas.

§ 2º. Os bens que compõem o ativo imobilizado da ANERMB (imóveis) somente poderão ser vendidos, alienados, transferidos, gravados ou permutados com autorização expressa da Assembleia Geral;

§ 3º. Fica autorizada a ANERMB, através da Diretoria Executiva, com a aprovação necessária do Conselho Deliberativo, a pleitear junto à Instituições financeiras públicas e privadas empréstimos e financiamentos.

Art. 8º. Constituem receitas da ANERMB:

- I. As contribuições das entidades associadas;
- II. As doações em valores monetários, as consignações, os auxílios ou subsídios do poder público ou da iniciativa privada;
- III. As contribuições e subvenções da União, dos Estados ou dos Municípios;



 Renato R



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

- IV. As rendas eventuais e os créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- V. Arrecadações de locações de empreendimentos da ANERMB e os créditos decorrentes das arrecadações de eventos;
- VI. Créditos decorrentes de ações judiciais e de convênios com o Poder Público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VII. Outras fontes de arrecadação lícita.



Parágrafo Único. Todas as importâncias financeiras arrecadas serão depositadas em estabelecimento bancário oficial em nome da ANERMB e sob a responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva e do Diretor Financeiro, sempre em conjunto e solidariamente.

Art.9º. As entidades associadas à ANERMB contribuirão mensalmente com o valor mínimo equivalente a 01 (um salário mínimo), correspondente a 100% do salário mínimo vigente no país.

§1º. O índice de reajuste e forma de recebimento das contribuições associativa será regulamentado através de norma interna;

§2º. Na impossibilidade por inviabilidade financeira de pagamento da contribuição integral elencada no caput deste artigo, após requerimento da Entidade associada, será objeto de apreciação da Diretoria Executiva.

Art.10. A Diretoria Executiva prestará contas das receitas e despesas de sua gestão, relativo ao exercício financeiro anterior, acompanhado do relatório geral, balanço patrimonial contábil, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo das origens e aplicação dos recursos, até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB



FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

apreciada pela Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Deliberativo.

180530
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI
**DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS**

Art.11. A ANERMB será dirigida por delegação da Assembleia Geral, por membros devidamente eleitos e compostos através de uma Diretoria Executiva e um Conselho Deliberativo.

§1º. Os Poderes da ANERMB se organizam e agem de forma harmônica, independente e soberana.

§2º. São os seguintes os poderes sociais da ANERMB, organizados e subdivididos em órgãos de administração e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo;

§ 3º. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será quinquenal sempre com mandatos coincidentes, desde que satisfeitas todas as exigências legais, estatutárias e regimentais.

Art.12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANERMB e constitui-se pela reunião dos representantes das Entidades Associadas em pleno gozo de seus direitos, para fins de deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, em sessões ordinária, extraordinária e ou solene.

§1º. Para esses fins, consideram-se em pleno gozo seus direitos as entidades



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

que estejam quites com suas contribuições mensais junto a ANERMB.

§2º. A Assembleia Geral será convocada através de edital publicado, no site e nas redes sociais da ANERMB, de forma a propiciar o conhecimento de todas as entidades associadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§3º. O edital de convocação deverá conter:

- I. A categoria da Assembleia, se ordinária ou extraordinária;
- II. O local;
- III. A data;
- IV. O horário;
- V. A pauta ou ordem do dia.



§4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do órgão convocante, observando-se, obrigatoriamente, a "Ordem do Dia".

§5º. As decisões e resoluções tomadas pela Assembleia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral, convocada por qualquer dos órgãos de direção, de acordo com as disposições estatutárias, após o decurso mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos.

§6º. Em sessão ordinária, a Assembleia Geral se reunirá por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

§7º. Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral se reunirá por requerimento encaminhado à Diretoria Executiva de 2/5 (dois quintos) das entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos.

§8º. Em sessões solenes, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- I. Anualmente, no mês de abril para comemorar a data de fundação da ANERMB;
- II. Quinquenalmente, no mês de abril, para dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo em chapa unificada;

Danilo R



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

- III. Para aprovar as contas do exercício anterior, anualmente, no mês de abril do ano seguinte;
- IV. Aprovar alteração ou dar nova redação ao Estatuto Social;
- V. Quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos de interesse das Entidades associadas.



- §9º.** Em sessões solenes, a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá para:
- I. Julgar recursos interpostos pelos associados, na forma prevista neste Estatuto;
 - II. Por convocação do Conselho Deliberativo, visando a destituição de Diretor Executivo ou membro do Conselho Deliberativo, na forma da lei e deste Estatuto;
 - III. Por requerimento das entidades representativas associadas da ANERMB, constando, obrigatoriamente, a pauta que justifique a convocação;
 - IV. Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da ANERMB, no caso de extinção;

§10. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 50% mais um de seus representantes, e, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois com o número de entidades associadas presentes.

Art.13. As deliberações das Assembleias Gerais poderão serem tomadas por:

- I. Aclamação;
- II. Voto nominal;
- III. Voto secreto.

§1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão de acordo com a pauta estabelecida no edital de convocação;

§2º. As modalidades de Assembleias Gerais poderão ser presenciais, híbridas



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB



FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

ou on-line, conforme regramento a ser estabelecido em normas internas da ANERMB.

Art.14. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ANERMB, responsável pela gestão do patrimônio social da Entidade, competindo-lhe cumprir fielmente os dispositivos legais, deste Estatuto, regimento interno, regulamentos sociais e demais atos emanados pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

§1º. A Diretoria Executiva da ANERMB terá mandato quinquenal e será constituída dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor de Comunicação;
- VII. Diretor de Articulação Política;
- VIII. Diretor de Direitos Humanos;
- IX. Diretor de Pensionistas;
- X. Diretor de Representação dos Bombeiros;
- XI. Diretor Comercial;
- XII. Diretor Administrativo;
- XIII. Diretor de Veteranos;
- XIV. Diretor da Região Norte;
- XV. Diretor da Região Nordeste;
- XVI. Diretor da Região Sul;
- XVII. Diretor da Região Centro-Oeste;
- XVIII. Diretor da Região Sudeste.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

§2º. O Presidente da Diretoria Executiva da ANERMB após deliberação do colegiado, poderá nomear outros cargos de interesse da Entidade.

§3º. As competências individuais dos membros da Diretoria Executiva da ANERMB serão estabelecidas em regimento interno da Entidade.

Art.15. O Conselho Deliberativo é o órgão de controle interno, de caráter permanente, cuja função é acompanhar, fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e emitir parecer de acordo com sua competência e apreciar de forma consultiva assuntos a ele submetidos.

§1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos na mesma data que a Diretoria Executiva em chapa unificada.

§2º. O Conselho Deliberativo, por seus membros eleitos, exerce as funções legislativas, judicantes, de controle e fiscalização da administração e será constituído por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Relator;
- V. Quatro Suplentes.



§3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será quinquenal, desde que todas as exigências legais, estatutárias e regimentais sejam atendidas.

§4º. As competências do colegiado e individuais dos membros do Conselho Deliberativo serão estabelecidas em regimento interno da Entidade.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art.16. As eleições serão convocadas quinquenalmente, no mês de abril, pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANERMB através de edital publicado em meio de comunicação com ampla publicidade.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, para conduzir o processo eleitoral, através das regras estabelecidas em regimento interno da Entidade;

§2º. Respeitados os princípios e normas estabelecidos neste Estatuto, aplicam-se subsidiariamente as regras estabelecidas na Constituição Federal e Legislação Eleitoral Brasileira.

Art.17. São condições de elegibilidade dos representantes de Entidades filiadas à ANERMB para os cargos eletivos:

- I. Pertencer ao quadro social de entidade associada da ANERMB;
- II. Ser indicado pela entidade associada da ANERMB;
- III. Estar a entidade associada em situação regular;
- IV. Ser candidato regularmente registrado;
- V. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, ente estatal ou privado;
- VI. Não estar cumprindo pena por crime que fira o decoro da categoria;
- VII. Estar em pleno gozo de seus direitos civis, sociais e estatutários;



CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DA ANERMB

Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais e Pensionistas – ANERMB
End.: SCES Trecho 02 Conj. 68 Lotes 02 a 29 Asa Sul - Distrito Federal (51) 9 9951-9484 / (61) 3226-1753



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

Art.18. A ANERMB reger-se-á por este estatuto e só poderá ser dissolvida em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na qual se decidirá o destino a ser dado ao patrimônio, após saldado seus compromissos.

§1º. Para dissolução da ANERMB e destinação de seu patrimônio, é exigido deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo em 1^a (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2^a (segunda) e última convocação a presença de 1/10 (um décimo) das entidades associadas em condição de votar.

§2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ANERMB tiver sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§3º. A qualidade de associado é intransmissível.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. Este Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte e poderá ser complementado por Regulamentos, Normas Administrativas, Portarias e Legislações pertinentes.

Art.20. Os casos omissos e de dúvidas interpretativas deste Estatuto, serão sanados pelo Conselho Deliberativo, após parecer jurídico.

Art.21. Os Representantes das Entidades filiadas da ANERMB que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo não respondem





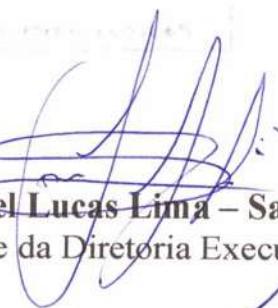
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
MILITARES ESTADUAIS, BOMBEIROS MILITARES E PENSIONISTAS
DOS MILITARES ESTADUAIS DO BRASIL – ANERMB

FUNDADA EM 27/04/1995 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DF DOU. Nº 87 DE 09.05.1995

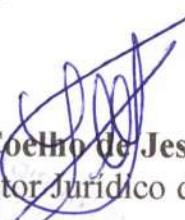
subsidiariamente pelos encargos e compromissos assumidos em nome da ANERMB.

Art.22. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e será levado a registro no Cartório do 1º Ofício de Brasília-DF - Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, da Capital Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 09 de junho de 2024.


Leonel Lucas Lima – Sargento BMRS
Presidente da Diretoria Executiva da ANERMB




Luis Claudio Coelho de Jesus – 2º Tenente PMGO
Diretor Jurídico da ANERMB


Danilo Rodrigues de Azevedo
Danilo Rodrigues de Azevedo - Advogado
OAB/GO 56.654